

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, nas hipóteses do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do **tipo menor preço por LOTE**, com data de cadastro de proposta do dia 05/05/2026 a 12/05/2026 até as 08h:59min. A sessão terá início no dia 12/05/2026 às 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Aviso de Contratação poderá ser consultado no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://camarapaulinoneves.ma.gov.br>; pelo Sinc-Contrata/TCEMA; ou no Portal de Compras <https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>. Ainda, O Edital poderá ser consultado no Setor de Licitações, no prédio da Câmara Municipal, na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n – Centro. Josete Neves Pinto – Agente de Contratação. Paulino Neves - MA, 05 de maio de 2026.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

A Câmara Municipal de Paulino Neves – MA informa aos interessados que realizará um Processo de Contratação Direta, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras com valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme as legislações aplicáveis.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.

DADOS DA DISPENSA



ÓRGÃO:
Câmara Municipal de Paulino
Neves/MA



PERÍODO DAS PROPOSTAS
De 05/05/2026 a 12/05/2026 até
08h59min



VALOR TOTAL ESTIMADO:
Valor Global: R\$ 62.765,71(sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).



ENVIO DAS PROPOSTAS:
Portal de Compras Públicas: <https://licitacmpaulinonevesma.com.br>

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO

GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

REGRAMENTO: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: "STARTGOV".
(<https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>).

MODALIDADE: Dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021).

LIMITE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 05/05/2026 até 12/05/2026 as 08h59min.

ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES: automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos a partir do dia 12/05/2026, com início às 09:00.

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6 (seis) horas, das 09:00h às 15:00h.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Sim (LC 123/06).

CONDIÇÕES DE ENTREGA, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES: Conforme Termo de Referência (ANEXO I).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Conforme Termo de Referência (ANEXO 1.1).

ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Prazo de 02 (duas) horas após solicitação formal.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA: Não há.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Município da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico (<https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras do Município, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data da sessão;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo

como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada.

6.3.1. É dever do fornecedor, no momento do cadastro no portal de compras, atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e Anexo 1.1.
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Modelo Declaração Conjunta
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Paulino Neves– MA, 05 de maio de 2026.

Kenia Andrezza Neto Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA



1997

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA, nos termos da planilha orçamentária – Anexo 1.1 deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão requisitados conforme descrição estabelecida neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

2.1.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

2.1.3. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas;
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

2.1.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

2.1.5. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos;

2.1.6. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como:

serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

2.1.7. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

2.1.8. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.9. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Em razão de o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026, referente à DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2026, ter sido declarado deserto, faz-se necessária a prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paulino Neves.

4.2. A justificativa fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Casa Legislativa, garantindo condições adequadas de conforto térmico para vereadores, servidores e munícipes que frequentam o órgão. Considerando as características climáticas da região, torna-se imprescindível a manutenção contínua dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de evitar falhas, interrupções nas atividades administrativas e legislativas, bem como danos permanentes aos equipamentos.

4.3. A manutenção preventiva tem como objetivo reduzir a ocorrência de defeitos, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar maior eficiência energética, contribuindo para a economicidade dos recursos públicos. Já a manutenção corretiva e os serviços de instalação e desinstalação são essenciais para suprir eventuais necessidades de substituição, remanejamento ou reparo dos aparelhos existentes.

4.4. Ressalta-se que a contratação com fornecimento de mão de obra, peças e insumos proporciona maior agilidade na execução dos serviços, evitando paralisações prolongadas e garantindo a continuidade das atividades institucionais.

4.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos por esta Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra qualificada, peças de reposição, componentes, materiais e insumos necessários, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Paulino Neves, localizada no município de Paulino Neves.

5.2. A contratação tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de

climatização instalados nas dependências da Câmara, garantindo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e conservação patrimonial, contribuindo para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pela Contratada, no que couber ao objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no site da Advocacia Geral da União – AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br>).

6.2. Indicação de marcas e modelos: **não**, cabe a indicação de marcas na proposta.

6.3. Exigência de amostra: **não** será necessária a apresentação de amostra.

6.4. Carta de solidariedade: **não** será necessária a apresentação da Carta de solidariedade.

6.5. Subcontratação: **não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação: **não** haverá exigência da garantia da contratação a que faz menção os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em até 05(cinco) dias após emissão da ordem de serviços.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. LOCAL DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços deverão ser efetuados na Câmara Municipal de Paulino Neves – MA, situada na Av. Doutor Paulo Ramos, s/n, Centro.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo Contrato, neste TR - Termo de Referência e na Proposta.

7.3.2. A Contratada deverá executar fielmente a prestação dos serviços de acordo com as Ordens de Serviços expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

7.3.3. É de inteira responsabilidade do prestador de serviços no momento da execução, que seja no local determinado pela Câmara Municipal.

7.3.4. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou prestação dos serviços serão repassadas à Contratada para apresentação da devida justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a existência de 5 (cinco) reclamações ensejará rescisão contratual.

7.3.5. Os custos unitários deverão englobar todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência.

7.3.6. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão contratante

7.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos

no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

MANUT. DAS ATIV. ADM E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000

OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR - Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Cientificar o Órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias Administrativas.

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

9.1.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

11.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão dos Contratos será de responsabilidade da Câmara Municipal, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do Contrato.

12.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

12.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo Contratado.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Câmara Municipal atestar a execução do objeto do Contrato.

11.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.3.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3.5. A NF - Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.5.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da Contratada, endereço, inscrição Estadual ou Municipal, etc.;

11.3.5.2. Prazo de validade;

11.3.5.3. Data da emissão;

11.3.5.4. Dados do Contrato;

11.3.5.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.5.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.5.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do Empenho;

11.3.5.8. Informações bancárias para pagamento;

11.3.5.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.5.10. Havendo erro na apresentação da NF - Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.3.5.11. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos serviços contratados e prestados devidamente atestados pelo setor competente.

11.3.5.12. Deverá a Contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.3.5.13. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.3.5.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.3.5.15. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.3.5.16. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.3.5.17. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.3.5.18. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.3.5.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.5.20. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de envio de propostas.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem [13.1.1](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens [13.1.1](#) a [13.1.12](#);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [13.1.2](#) a [13.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [13.1.8](#) a [13.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Considerando que os serviços e fornecimentos envolvidos são tecnicamente integrados e interdependentes, uma vez que a adequada execução da manutenção dos equipamentos demanda

diagnóstico, fornecimento de componentes e aplicação imediata das soluções por um mesmo prestador. A eventual separação do objeto em contratações distintas — seja por tipo de serviço ou por fornecimento de peças — poderia comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços, além de gerar riscos quanto à responsabilização por falhas e incompatibilidades técnicas.

14.2. O parcelamento também se mostra desvantajoso sob o aspecto econômico, pois a contratação unificada tende a proporcionar melhor relação custo-benefício, com redução de custos operacionais, logísticos e administrativos, além de favorecer a padronização dos procedimentos e a celeridade no atendimento das demandas.

14.3. Adicionalmente, a gestão de múltiplos contratos para objetos dessa natureza implicaria maior complexidade administrativa, dificultando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

14.4. Dessa forma, o não parcelamento da contratação revela-se medida mais adequada e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Considerando, finalmente, as peculiaridades do mercado local permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando à economicidade nas aquisições e ampliação da competitividade: a adjudicação deste objeto será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para ME, EPP e MEI

15.2. Em cumprimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Planilha de Preços e Quantitativos contém **ITENS EXCLUSIVOS** (até R\$ 80.000,00) e **ITENS COTA RESERVADA** (acima de R\$ 80.000,00 com reserva de até 25%) para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, desde que comprovem esta condição nos termos do Edital.

15.3. A existência de ITENS EXCLUSIVOS e ITENS COTA RESERVADA não impede a contratação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI para os ITENS COTA PRINCIPAL.

15.3.1. Não havendo vencedor para COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA PRINCIPAL, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da COTA PRINCIPAL.

15.3.2. Se uma mesma empresa vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

Exigências de habilitação

15.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.5. Habilitação jurídica

15.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

15.5.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

15.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.5.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

15.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

15.5.2.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do prestador de serviços, e do contratante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.2.7. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

15.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

15.5.3.1. Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.5.3.2. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

15.5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais exigíveis, comprovando;

15.5.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo
Circulante + Passivo Não Circulante

LG = _____

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = _____

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

Ativo Circulante

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da soma dos itens propostos.

15.5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

15.5.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

15.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

15.5.3.8. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.5.3.9. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.5.4. Qualificação Técnica:

15.5.4.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da dispensa, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5.4.2. Para fins da comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.765,71(sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, e teve como parâmetro valores obtidos mediante pesquisa a cesta de preços, conforme mapa de apuração, em anexo.

16.2. Este Termo de Referência foi elaborado com auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA.

Nívea Maria Cabral do Reis
Secretária Executiva da Presidência

ANEXO 1.1

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.	SRV	6	445,69	2.674,14
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SRV	6	596,60	3.579,60
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS	SRV	6	643,13	3.858,78
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS.	SRV	6	654,86	3.929,16
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS.	SRV	6	732,67	4.396,02
SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO					
06	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.	SRV	6	308,86	1.853,16
07	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SRV	6	325,92	1.955,52
08	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.	SRV	6	348,70	2.092,20
09	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS.	SRV	6	383,11	2.298,66
10	SERVIÇO DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS.	SRV	6	389,36	2.336,16

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.	SRV	5	373,33	1.866,65
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SRV	5	412,06	2.060,30
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.	SRV	5	414,73	2.073,65
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS.	SRV	5	436,00	2.180,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS.	SRV	5	448,00	2.240,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA					
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS.	SRV	5	412,92	2.064,60
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS.	SRV	5	494,67	2.473,35
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS.	SRV	5	495,63	2.478,15
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000 BTUS.	SRV	5	497,50	2.487,50
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS	SRV	5	498,52	2.492,60
PEÇAS E INSUMOS					
21	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A – PARA ARCONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU'S	UND	10	335,35	3.353,50
22	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU'S	UND	6	316,67	1.900,02
23	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTU'S	UND	6	319,54	1.917,24
24	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DA CONDENSADORA – 2.5/25.	UND	5	61,03	305,15
25	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DA CONDENSADORA – 2.5/35	UND	5	59,89	299,45
26	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DA CONDENSADORA – 2.5/65	UND	5	61,33	306,65
27	MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA	UND	5	252,25	1.261,25
28	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	UND	5	406,45	2.032,25
Valor global do Lote: R\$ 62.765,71(sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).					

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À

Câmara Municipal de Paulino Neves
Rua Doutor Paulo Ramos, s/n – Centro
Paulino Neves/MA

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, conforme normas e especificações contidas no Aviso de **Contratação Direta n.º 006/2026** e seus Anexos, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

Declaramos, sob as penas da lei:

- a) Que cumprimos integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta
- b) Que nos responsabilizamos por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à execução do objeto;
- c) Que atendemos integralmente aos itens constantes no Aviso de Contratação Direta;
- d) Que estamos cientes de que a apresentação da proposta implica aceite pleno das condições estabelecidas no aviso e seus anexos;

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: Conforme Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Em conformidade com o Termo de Referência.

OBS: REFERÊNCIA DA PROPOSTA NO MAPA DE APURAÇÃO

Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail)

Local e data

À

Câmara Municipal de Paulino Neves
Rua Doutor Paulo Ramos, s/n– Centro
Paulino Neves/MA

Ref.: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta instaurado por esta Câmara Municipal, que:

I – REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não possui fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer superveniência nesse sentido;
2. Está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
3. Responsabiliza-se integralmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros, firmes e eficazes;
4. Cumpre as exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Está regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme será comprovado nos documentos de habilitação;
7. Declara que está apta a cumprir integralmente o objeto da contratação, inclusive quanto à alocação de pessoal, recursos técnicos e materiais, respeitando as normas aplicáveis.

Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa nº ____/____

Processo nº ____/____



VIGÊNCIA CONTRATUAL

De xx/xx/202x a xx/xx/202x



VALOR CONTRATUAL:

R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxx)



DADOS DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, CNPJ: 01.700.124/0001-42, Avenida Dr, Paulo Ramos, s/n – Centro, CEP: 65585-000, Paulino Neves - MA



DADOS DO CONTRATADO

[Nome da empresa], CNPJ:

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

[Nome Fiscal Contrato]

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, por intermédio de sua Presidente _____, neste ato representada pelo Sr (a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado (a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº XX/ CMPN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Aviso de Contratação e anexos, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3. A Proposta do Contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7.O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9.O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

MANUT. DAS ATIV. ADM E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000

OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR - Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o Órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias Administrativas.

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

11.10 Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de envio de propostas.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3. Advertência pela falta do subitem [12.1.1](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor DE do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [12.1.1](#) a [12.1.12](#);
- 12.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [12.1.2](#) a [12.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [12.1.8](#) a [12.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 12.8. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 12.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 12.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.13.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulino Neves – MA, xx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RAYRON MARQUES GOMES DA PAIXÃO**, inscrito no CPF nº ***.843.***-10, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR - CC5**, nos termos da Lei Municipal nº 190/2026 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Câmara Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, em 06 de Maio de 2026.

JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA GOMES

- Presidente da Câmara -

Publicado por: LUCIJAIRA PERES BARROS

Código identificador: 60008e7084c2dceab23d181d0c399acc

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026. Torna-se público que a Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, nas hipóteses do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do **tipo menor preço por LOTE**, com data de cadastro de proposta do dia 05/05/2026 a 12/05/2026 até as 08h59min. A sessão terá início no dia 12/05/2026, às 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Aviso de Contratação poderá ser consultado no Site Oficial da Câmara Municipal: <https://camarapaulinoneves.ma.gov.br>; pelo Sinc-Contrata/TCEMA; ou no Portal de Compras <https://licitacmpaulinonevesma.com.br/>. Ainda, O Edital poderá ser consultado no Setor de Licitações, no prédio da Câmara Municipal, na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro. **Josete Neves Pinto - Agente de Contratação.** Paulino Neves - MA, 05 de maio de 2026.

Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO

Código identificador: 4978ac798fd71ff2d7dde7b41f2e1eea

PORTARIA Nº 005/2026, 30 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 005/2026, 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidores e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Legislativo.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 002/2023 de 16 de janeiro de 2023 da Estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Paulino Neves.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR: MATHEUS RABELO MOREIRA NUNES ARAÚJO - CPF: 0*1.***.53*-51, do cargo de Assessor Contábil, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Paulino Neves - MA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, 30 de abril de 2026.

KÊNIA ANDREZZA NETO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves

Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO

Código identificador: 79639f9ad89805823da408520f556081

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2026

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002-2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 16.799.630/0001-08; **OBJETO:** - Contratação de empresa na prestação de serviços com Consultoria em transparência pública objetivando atender os critérios do Radar da Transparência Pública estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei da Transparência 131/2009, Lei de Acesso à informação 12.527/2011, instruções do Tribunal de Contas do Maranhão e recomendações do Ministério Público Estadual, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto Franco -MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 10/04/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL - Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Mizaél da Silva Mesquita, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF no 036.870.323-10 e RG no 0322741920065 SSP/MA, residente na cidade de Imperatriz - MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

Código identificador: 958d3fddabbc2f3007e835661f3881a4

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CERTIDÃO

Compulsando os arquivos e registros desta Câmara Municipal de Vereadores, verifico e certifico o transcurso em branco do prazo 15 dias úteis para sanção pelo Prefeito Municipal, do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025, de 01/04/2025, de Autoria do Vereador FERNANDO SERENO, motivo pelo qual, na função de secretária, firmo a presente certidão para efeitos do previsto no artigo 245 e 248 do Regimento Interno.

Presidente Dutra - MA, 05 de maio de 2026.

